CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020.

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CROATÁ, doravante denominado pessoa jurídica de direito público interno, CONTRATANTE, 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga No. 573, Caroba, como Ente Governamental membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, CPF 456.557.403-97, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 277, de 30 de abril de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, doravante denominado CONTRATADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o no 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianquá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, e ao Contrato de Programa No. 02/2020 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente <u>CONTRATO DE RATEIO</u>, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no <u>Contrato Programa No. 02/2020</u> já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Rocchido em 54 102 (2020

Página 1 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício financeiro de 2020, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2020, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 02/2020.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO sobre valor total Anual de R\$ 255.034,92 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos), dividido em 10 (Dez) parcelas mensais iguais de R\$ 25.503,49 (Vinte e cinco mil, quinhentos e três reais, quarenta e nove centavos).

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no mês de <u>FEVEREIRO de 2020</u>, e término na competência do mês de <u>NOVEMBRO de 2020</u>, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: <u>AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 - Op. 006</u>

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Croatá, a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020.

Página 2 de 5

Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Croatá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 — CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 — CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

 I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

J Association

Página 3 de 5

- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **III -** Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por acões contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já

- Algoria

Página 4 de 5

constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Croatá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Croatá-CE, em de		de
Antônio Ribeiro de Sous Prefeito Municipal de Cr CONTRATANTE		Renê de Almeida Vasconcelos Presidente do Consórcio - CPSI CONTRATADO
TESTEMUNHAS:		
Nome:		•
RG:	Assinatura:	
Nome:		
RG:	Assinatura:	

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

	RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO	MUNICIPAL POLIC	NVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO	OPULAÇÃO
Ordem	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (%)	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Rateio Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
1	Carnaubal (17.606 habitantes)	5,49%	248.582,50	24.858,25
2	Croatá (18.063 habitantes)	5,63%	255.034,90	25.503,49
3	Guarciaba do Norte (40.642 habitantes)	12,67%	516.274,60	51.627,46
4	Ibiapina (24.997 habitantes)	7,79%	352.937,50	35.293,75
5	São Benedito (47.903)	14,93%	587.140,90	58.714,09
9	Tianguá (75.946 habitantes)	23,67%	1.072.296,20	107.229,62
7	Ubajara (34.792 habitantes)	10,84%	491.230,00	49.123,00
8	Viçosa do Ceará (60.889 habitantes)	18,98%	477.867,13	47.786,71
6	TOTAIS (320.838 habitantes)>	100,00%	4.001.363,73	400.136,37



The Edition



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

		no w no cast	0% do custelo da POLI 2	ICMS (Jan	ICMS (Jan - dez 2019)	VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)	(até 10% do ICMS)	4 1470 01010
	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	5.49%	R\$ 20,715.21	R\$ 248,582.51	R\$ 248,582.51 R\$ 2,578,937.02	R\$ 214,911.42	R\$ 21,491.14	R\$ 257,893.70	R\$ 20,715,21
	2.63%	R\$ 21,252,91	R\$ 255,034.98	R\$ 255,034.98 R\$ 2,960,763.38	R\$ 246,730.28	R\$ 24,673.03	R\$ 296,076.34	R\$ 21,252.91
Guaraciaba do Norte 40,642	12.67%	R\$ 47,819.35	R\$ 573,832.23	573,832.23 R\$ 5,162,745.46	R\$ 430,228.79	R\$ 43,022.88	R\$ 516,274.55	R\$ 43,022.88
Ibiapina 24,997	7.79%	R\$ 29,411.46	,411.46 R\$ 352,937.46 R\$ 3,629,870.41	R\$ 3,629,870.41	R\$ 302,489.20	R\$ 30,248.92	R\$ 362,987.04	R\$ 29,411.46
São Benedito 47,903	14.93%	R\$ 56,362,64	R\$ 676,351.69	676,351.69 R\$ 5,871,409.28	R\$ 489,284.11	R\$ 48,928.41	R\$ 587,140.93	R\$ 48,928.41
Tianguá 75,946	23.67%	R\$ 89,358.02	R\$ 1,072,296.21 R\$ 12,292,592.31 R\$ 1,024,382.69	R\$ 12,292,592.31	R\$ 1,024,382.69	R\$ 102,438.27	R\$ 1,229,259.23	R\$ 89,358.02
Ubajara 34,792	10.84%	R\$ 40,936.25	R\$ 491,234.95 R\$ 7,697,860.14	R\$ 7,697,860.14	R\$ 641,488.35	R\$ 64,148.83	R\$ 769,786.01	R\$ 40,936.25
Viçosa do Ceará 60,889	18.98%	R\$ 71,641.96	R\$ 859,703.53 R\$ 4,778,671.43	R\$ 4,778,671.43	R\$ 398,222.62	R\$ 39,822.26	R\$ 477,867.14	R\$ 39,822.26
TOTAL 320,838	100.00%	R\$ 377,497.80	R\$ 377,497.80 R\$ 4,529,973.55 R\$ 44,972,849.44 R\$ 3,747,737.45	R\$ 44,972,849.44	R\$ 3,747,737.45	R\$ 374,773.75	R\$ 4,497,284.94	R\$ 333,447.39

FONTE	Valor do Rep	Valor do Repasse PROGRAMADO 2	.DO 2020 (100%)		VALOR REA	VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020	PARA 2020
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)		% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40.00%	R\$ 251,665.20	R\$ 3,019,982.37		47.00%	R\$ 295,715.60	
Custeio Municipal	%00.09	R\$ 377,497.80	R\$ 4,529,973.55		53.00%	R\$ 333,447.39	R\$ 4,001,368.73
Custeio Federal				Em Negociação			
TOTAL DO CUSTEIO	100.00%	R\$ 629,162.99 R\$	R\$ 7,549,955.92		100.00%	R\$ 629,162.99	R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92

VALOR	VALOR DO ESTADO	
PAGAMENTO	MENSAL	ANDAL
40% Conforme acordado		R\$ 251,665.20 R\$ 3,019,982.37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 44,050.40	R\$ 528,604.83
TOTAL	R\$ 295,715.60	R\$ 295,715.60 R\$ 3,548,587.19



CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.569.205/0001-31, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Furtado Nº. 55, Centro, como Ente Governamental membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Adail Machado Castro, CPF 213.524.883-53, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, 17 de março de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009 e ao Contrato de Programa No. 02/2019 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato Programa 02/2020**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Página 1 de 5

Pace biedo em 14/02/2020

Taciani



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2020, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2020, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 02/2020.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO sobre valor total Anual da COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$ 516.274,56 (Quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais, e cinquenta e seis centavos) em 10 (Dez) parcelas mensais iguais de R\$ 51.627,46 (Cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais, quarenta e seis centavos).

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no mês de <u>FEVEREIRO de 2020</u>, e término na competência do mês de <u>NOVEMBRO de 2020</u>, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: <u>AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006</u>

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte, a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020.

Página 2 de 5



Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 — CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 9 PARCELAS ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 — CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

 I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando

Página 3 de 5



na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **III -** Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela <u>Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009</u>, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guaraciaba do Norte-CE, em	de	de
Delay /	4	2 Danando
Antônio Adail Machado Castro Prefeito M. Guaraciaba do Norte CONTRATANTE		nê de Almeida Vasconcelos esidente do Consórcio - CPSI CONTRATADO
TESTEMUNHAS:		
Nome:		-
RG: Ass	inatura:	
Nome:		
RG: Ass	inatura:	=.

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE — SRU REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

	RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO	MUNICIPAL POLIC	INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO	OPULAÇÃO
Ordem	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (%)	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
-	Carnaubal (17.606 habitantes)	5,49%	248.582,50	24.858,25
2	Croatá (18.063 habitantes)	2,63%	255.034,90	25.503,49
3	Guarciaba do Norte (40.642 habitantes)	12,67%	516.274,60	51.627,46
4	Ibiapina (24.997 habitantes)	7,79%	352.937,50	35.293,75
2	São Benedito (47.903)	14,93%	587.140,90	58.714,09
9	Tianguá (75.946 habitantes)	23,67%	1.072.296,20	107.229,62
7	Ubajara (34.792 habitantes)	10,84%	491.230,00	49.123,00
8	Viçosa do Ceará (60.889 habitantes)	18,98%	477.867,13	47.786,71
6	TOTAIS (320.838 habitantes)>	100,00%	4.001.363,73	400.136,37

(May)

7



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES — TIANGUÁ (TIPO 2)

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

	POPL	POPULAÇÃO	60% do custe	60% do custeio da POLI 2	ICMS (jan - dez 2019)	- dez 2019)	VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)) (até 10% do ICMS)	CUSTO REAL A
MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	0)
Carnaubal	17,606	5.49%	R\$ 20,715.21	R\$ 248,582.51 R\$ 2,578,937.02	R\$ 2,578,937.02	R\$ 214,911.42	R\$ 21,491.14	R\$ 257,893.70	R\$ 20,715.21
Croatá	18,063	5.63%	R\$ 21,252.91	R\$ 255,034.98	R\$ 255,034.98 R\$ 2,960,763.38	R\$ 246,730.28	R\$ 24,673.03	R\$ 296,076.34	R\$ 21,252.91
Guaraciaba do Norte	40,642	12.67%	R\$ 47,819.35	R\$ 573,832.23	573,832.23 R\$ 5,162,745.46	R\$ 430,228.79	R\$ 43,022.88	R\$ 516,274.55	R\$ 43,022.88
Ibiaoina	24,997	7.79%	R\$ 29,411.46	R\$ 352,937.46 R\$ 3,629,870.41	R\$ 3,629,870.41	R\$ 302,489.20	R\$ 30,248.92	R\$ 362,987.04	R\$ 29,411.46
São Benedito	47,903	14.93%	R\$ 56,362.64	R\$ 676,351.69	676,351.69 R\$ 5,871,409.28	R\$ 489,284.11	R\$ 48,928.41	R\$ 587,140.93	R\$ 48,928.41
Tianquá	75,946	23.67%	R\$ 89,358.02	R\$ 1,072,296.21 R\$ 12,292,592.31 R\$ 1,024,382.69	R\$ 12,292,592.31	R\$ 1,024,382.69	R\$ 102,438.27	R\$ 1,229,259.23	R\$ 89,358.02
Ubajara	34,792	10.84%	R\$ 40,936.25	R\$ 491,234.95	R\$ 491,234.95 R\$ 7,697,860.14	R\$ 641,488.35	R\$ 64,148.83	R\$ 769,786.01	R\$ 40,936.25
Vicosa do Ceará	60,889	18.98%	R\$ 71,641.96	R\$ 859,703.53	R\$ 859,703.53 R\$ 4,778,671.43	R\$ 398,222.62	R\$ 39,822.26	R\$ 477,867.14	R\$ 39,822.26
TOTAL	320,838	100.00%	R\$ 377,497.80	R\$ 377,497.80 R\$ 4,529,973.55 R\$ 44,972,849.44 R\$ 3,747,737.45	R\$ 44,972,849.44	R\$ 3,747,737.45	R\$ 374,773.75	R\$ 4,497,284.94	R\$ 333,447.39

FONTE	Valor do Rep	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)	DO 2020 (100%)		VALOR REAI	VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020	PARA 2020
	% CUSTEIO	% CUSTEIO MENSAL (R\$)	A		% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	_
Custeio Estadual	40.00%	R\$ 251,665.20	R\$ 3,019,982.37		47.00%	R\$ 295,715.60	R\$ 3,548,587.19
Custeio Municipal	%00'09	R\$ 377,497.80	R\$ 377,497.80 R\$ 4,529,973.55		23.00%	R\$ 333,447.39	R\$ 4,001,368.73
Custeio Federal				Em Negociação			
TOTAL DO CUSTEIO	100.00%	R\$ 629,162.99	100.00% R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92		100.00%	R\$ 629,162.99	R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92

VALOR	VALOR DO ESTADO	
PAGAMENTO	MENSAL	ANDAL
40% Conforme acordado	R\$ 251,665.20	R\$ 251,665.20 R\$ 3,019,982.37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 44,050.40	R\$ 528,604.83
TOTAL	R\$ 295,715.60	R\$ 295,715.60 R\$ 3,548,587.19





CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, doravante denominado pessoa jurídica de direito público interno, CONTRATANTE, 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Moisés Aarão S/N Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA** - CPSI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, CPF 003.781.613-69, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443, de 03 de Junho de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal no. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009, e ao Contrato de Programa No. 02/2020 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente <u>CONTRATO DE RATEIO</u>, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no <u>Contrato Programa No. 02/2020</u> já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Página 1 de 5



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2020, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual—LOA 2020, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 02/2020.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO sobre valor total Anual de R\$ 352.937,52 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais, cinquenta e dois centavos), em 10 (Dez) parcelas iguais de R\$ 35.293,75 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais, setenta e cinco centavos).

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no mês de <u>FEVEREIRO de 2020</u>, e término na competência do mês de <u>NOVEMBRO de 2020</u>, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: <u>AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006</u>

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, a partir da competência do mês de NOVEMBRO/2020.





Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno

Página 3 de 5



cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já

2

Página 4 de 5

cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ibiapina-CE, em	de	de
Antônio Leandro G Prefeito Municipal (CONTRATANTI	de Ibiapina	Renê de Almeida Vasconcelos Presidente do Consórcio - CPSI CONTRATADO
TESTEMUNHAS:		
Nome:		
RG:	Assinatu	ra:
Nome:		
RG:	Assinatu	na:

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES — TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

	RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO I	MUNICIPAL POLIC	INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO	OPULAÇÃO
Ordem	MUNICÍPIO	(%) OYĆYNOA	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Rateio Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
1	Carnaubal (17.606 habitantes)	5,49%	248.582,50	24.858,25
2	Croatá (18.063 habitantes)	%69'5	255.034,90	25.503,49
3	Guarciaba do Norte (40.642 habitantes)	12,67%	516.274,60	51.627,46
4	Ibiapina (24.997 habitantes)	%62'2	352.937,50	35.293,75
5	São Benedito (47.903)	14,93%	587.140,90	58.714,09
9	Tianguá (75.946 habitantes)	23,67%	1.072.296,20	107.229,62
7	Ubajara (34.792 habitantes)	10,84%	491.230,00	49.123,00
8	Viçosa do Ceará (60.889 habitantes)	18,98%	477.867,13	47.786,71
6	TOTAIS (320.838 habitantes)>	100,001	4.001.363,73	400.136,37







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

	POPL	POPULAÇÃO	60% do cust	60% do custeio da POLI 2	ICMS (jan	ICMS (jan - dez 2019)	VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)	Caté 10% do ICMS)	
MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	CUSIO REALA SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
Carnaubal	17,606	5.49%	R\$ 20,715.21	R\$ 248,582.51	R\$ 248,582.51 R\$ 2,578,937.02	R\$ 214,911.42	R\$ 21,491.14	R\$ 257,893.70	R\$ 20.715.21
Croatá	18,063	5.63%	R\$ 21,252.91	R\$ 255,034.98	R\$ 255,034.98 R\$ 2,960,763.38	R\$ 246,730.28	R\$ 24,673.03	R\$ 296,076.34	R\$ 21,252.91
Guaraciaba do Norte	40,642	12.67%	R\$ 47,819.35	R\$ 573,832.23	573,832.23 R\$ 5,162,745.46	R\$ 430,228.79	R\$ 43,022.88	R\$ 516,274.55	R\$ 43,022.88
Ibiapina	24,997	7.79%	R\$ 29,411.46	R\$ 352,937,46	352,937,46 R\$ 3,629,870.41	R\$ 302,489.20	R\$ 30,248.92	R\$ 362,987.04	R\$ 29.411.46
São Benedito	47,903	14.93%	R\$ 56,362.64	R\$ 676,351.69	676,351.69 R\$ 5,871,409.28	R\$ 489,284.11	R\$ 48,928.41	R\$ 587,140.93	R\$ 48,928.41
Tianguá	75,946	23.67%	R\$ 89,358.02	R\$ 1,072,296.21	R\$ 1,072,296.21 R\$ 12,292,592.31 R\$ 1,024,382.69	R\$ 1,024,382.69	R\$ 102,438.27	R\$ 1,229,259.23	R\$ 89,358.02
Ubajara	34,792	10.84%	R\$ 40,936.25	R\$ 491,234.95	R\$ 491,234.95 R\$ 7,697,860.14 R\$ 641,488.35	R\$ 641,488.35	R\$ 64,148.83	R\$ 769,786.01	R\$ 40,936.25
Viçosa do Ceará	688'09	18.98%	R\$ 71,641.96	R\$ 859,703.53 R\$ 4,778,671.43	R\$ 4,778,671.43	R\$ 398,222.62	R\$ 39,822.26	R\$ 477,867.14	R\$ 39,822.26
TOTAL	320,838	100.00%	R\$ 377,497.80	R\$ 4,529,973.55 R\$ 44,972,849.44 R\$ 3,747,737.45	R\$ 44,972,849.44	R\$ 3,747,737.45	R\$ 374,773.75	R\$ 4.497.284.94	R\$ 333,447,39

FONTE	Valor do Rep	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%	DO 2020 (100%)		VALOR REAL	VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020	PARA 2020
	% CUSTEIO	% CUSTEIO MENSAL (R\$)	ANO (R\$)		% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (RS)
Custeio Estadual	40.00%	R\$ 251,665.20	R\$ 3,		47.00%	R\$ 295.715.60	R\$ 3.548 587 19
Custeio Municipal	%00.09	R\$ 377,497.80 R\$ 4,	R\$ 4,529,973.55		53.00%	R\$ 333.447.39	R\$ 4.001.368.73
Custeio Federal				Em Negociação			
TOTAL DO CUSTEIO	100.00%	R\$ 629,162.99 R\$ 7,	R\$ 7,549,955.92		100.00%	R\$ 629,162.99	R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92

VALOR	VALOR DO ESTADO	
PAGAMENTO	MENSAL	ANDAL
40% Conforme acordado	R\$ 251,665.20	R\$ 251,665.20 R\$ 3,019,982.37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 44,050.40	R\$ 528,604.83
TOTAL	R\$ 295,715.60	R\$ 295,715.60 R\$ 3,548,587.19



CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020.

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques No. 378 - Centro, como Ente Governamental membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gadiel Goncalves de Aquiar Paula, CPF nº 769.678.683-87, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 679 de 30 de abril de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o no 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal no. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, e ao Contrato de Programa No. 02/2020 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente <u>CONTRATO DE RATEIO</u>, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no <u>Contrato de Programa 02/2020</u>, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Página 1 de 5

Rechedo em: 141021 2020 Jaciana

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2020, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual—LOA 2020, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 02/2020.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO sobre valor total Anual de R\$ 587.140,92 (Quinhentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais, e noventa e dois centavos), dividido em 10 (Dez) parcelas mensais iguais de R\$ 58.714,09 (cinqüenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e nove centavos).

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no mês de <u>FEVEREIRO de 2020</u>, e término na competência do mês de <u>NOVEMBRO de 2020</u>, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: <u>AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006</u>

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de São Benedito, a partir da competência do mês de **FEVEREIRO/2020**.

2

Página 2 de 5

Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Carnaubal, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA – EM 12 PARCELAS ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de <u>Contrato de Programa 02/2020</u>, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno Página 3 de 5

2

de S

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **III -** Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela <u>Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009</u>, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já

Página 4 de 5

2

cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito-CE, em	de	de
Gadiel Gonçalves de Aguia Prefeito Municipal de São B CONTRATANTE Gadgel Gonçalves de Aguiar Paula Profeito Municipal de São Benedico		Renê de Almeida Vasconcelos Presidente do Consórcio - CPSI CONTRATADO
TESTEMUNHAS:		
Nome:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
RG: A	ssinatura: _	
Nome:		
RG:	Assinatura:	·

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE — SRU REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

	RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO	MUNICIPAL POLIC	INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO	OPULAÇÃO
Ordem	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (%)	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Rateio Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
-	Carnaubal (17.606 habitantes)	5,49%	248.582,50	24.858,25
2	Croatá (18.063 habitantes)	5,63%	255.034,90	25.503,49
3	Guarciaba do Norte (40.642 habitantes)	12,67%	516.274,60	51.627,46
4	Ibiapina (24.997 habitantes)	7,79%	352.937,50	35.293,75
5	São Benedito (47.903)	14,93%	587.140,90	58.714,09
9	Tianguá (75.946 habitantes)	23,67%	1.072.296,20	107.229,62
7	Ubajara (34.792 habitantes)	10,84%	491.230,00	49.123,00
8	Viçosa do Ceará (60.889 habitantes)	18,98%	477.867,13	47.786,71
6	TOTAIS (320.838 habitantes)>	100,00%	4.001.363,73	400.136,37





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES - TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

	POPL	POPULAÇÃO	60% do custe	60% do custeio da POLI 2	ICMS (jan	ICMS (jan - dez 2019)	VALOR DO RATEIC	VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)	CIISTO DEAL A
MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
Carnaubal	17,606	5.49%	R\$ 20,715.21	R\$ 248,582.51	R\$ 248,582.51 R\$ 2,578,937.02	R\$ 214,911.42	R\$ 21,491.14	R\$ 257,893.70	R\$ 20,715.21
Croatá	18,063	2.63%	R\$ 21,252.91	R\$ 255,034.98	R\$ 255,034.98 R\$ 2,960,763.38	R\$ 246,730.28	R\$ 24,673.03	R\$ 296,076,34	R\$ 21,252.91
Guaraciaba do Norte	40,642	12.67%	R\$ 47,819.35	R\$ 573,832.23	573,832.23 R\$ 5,162,745.46	R\$ 430,228.79	R\$ 43,022.88	R\$ 516,274.55	R\$ 43,022.88
Ibiapina	24,997	7.79%	R\$ 29,411.46	R\$ 352,937.46	352,937.46 R\$ 3,629,870.41	R\$ 302,489.20	R\$ 30,248.92	R\$ 362,987.04	R\$ 29,411.46
São Benedito	47,903	14.93%	R\$ 56,362.64	R\$ 676,351.69	676,351.69 R\$ 5,871,409.28		R\$ 48,928.41	R\$ 587,140.93	R\$ 48,928.41
Tianguá	75,946	23.67%	R\$ 89,358.02	R\$ 1,072,296.21	R\$ 1,072,296.21 R\$ 12,292,592.31	R\$ 1,024,382.69	R\$ 102,438.27	R\$ 1,229,259.23	R\$ 89,358.02
Ubajara	34,792	10.84%	R\$ 40,936.25	R\$ 491,234.95	R\$ 491,234.95 R\$ 7,697,860.14	R\$ 641,488.35	R\$ 64,148.83	R\$ 769,786.01	R\$ 40,936.25
Viçosa do Ceará	688'09	18.98%	R\$ 71,641.96	R\$ 859,703.53	R\$ 859,703.53 R\$ 4,778,671.43	R\$ 398,222.62	R\$ 39,822.26	R\$ 477,867.14	R\$ 39,822.26
TOTAL	320,838	100.00%	R\$ 377,497.80	R\$ 4,529,973,55 R\$ 44,972,849.44 R\$ 3,747,737.45	R\$ 44.972,849.44	R\$ 3,747,737,45	R\$ 374,773.75	R\$ 4,497,284.94	R\$ 333.447.39

FONTE	Valor do Rep	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%	DO 2020 (100%)		VALOR REA	VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020	PARA 2020
	% CUSTEIO	% CUSTEIO MENSAL (R\$)	ANO (R\$)		% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40.00%	R\$ 251,665.20	R\$ 3,019,982.37		47.00%	R\$ 295,715.60	-
Custeio Municipal	%00.09	R\$ 377,497.80	\$\$ 377,497.80 R\$ 4,529,973.55		53.00%	R\$ 333,447.39	R\$ 4,001,368.73
Custeio Federal				Em Negociação			
TOTAL DO CUSTEIO	100.00%	R\$ 629,162.99	R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92		100.00%	R\$ 629,162.99	R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92

AL ,982.37	20.1	

VALOR DO ESTADO



AL ANUAL	65.20 R\$ 3,019,982.37	50.40 R\$ 528,604.83	R\$ 295,715.60 R\$ 3.548.587,19
MENSAI	R\$ 251,665.20	R\$ 44,050.40	R\$ 295.

Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado 40% Conforme acordado **PAGAMENTO**

TOTAL

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita No. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ MENEZES DE LIMA, CPF 066.531.627-53, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO** PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, doravante denominado CONTRATADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, do Contrato de Programa No. 02/2020 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente <u>CONTRATO DE RATEIO</u>, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na <u>Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009</u> Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no <u>Contrato Programa No. 02/2020</u> já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Página 1 de 5

Recedido em 14/01/2020



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2020 assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2020, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2020.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO sobre valor total anual de R\$ 1.072.296,24 (Um milhão, setenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), em 10 (Dez) parcelas mensais iguais de R\$ 107.229,62 (Cento e sete mil, duzentos e vinte nove reais, sessenta e dois centavos).

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no mês de <u>FEVEREIRO de 2020</u>, e término na competência do mês de <u>NOVEMBRO de 2020</u>, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: <u>AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006</u>

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020.

Página 2 de 5



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 — CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS.

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 — CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando

Página 3 de 5

na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **III -** Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

Página 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, emde		de
Luiz Menezes de Lima Prefeito Municipal de Tiang CONTRATANTE)	Renê de Almeida Vasconcelos Presidente do Consórcio - CPSI CONTRATADO
TESTEMUNHAS:		
Nome:		
RG:	Assinatura:	
Nome:		
RG:	Assinatura:	

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE — SRU REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

	RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO	MUNICIPAL POLIC	INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO	∘OPULAÇÃO
Ordem	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (%)	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
-	Carnaubal (17.606 habitantes)	5,49%	248.582,50	24.858,25
2	Croatá (18.063 habitantes)	5,63%	255.034,90	25.503,49
3	Guarciaba do Norte (40.642 habitantes)	12,67%	516.274,60	51.627,46
4	Ibiapina (24.997 habitantes)	7,79%	352.937,50	35.293,75
5	São Benedito (47.903)	14,93%	587.140,90	58.714,09
9	Tianguá (75.946 habitantes)	23,67%	1.072.296,20	107.229,62
7	Ubajara (34.792 habitantes)	10,84%	491.230,00	49.123,00
8	Viçosa do Ceará (60.889 habitantes)	18,98%	477.867,13	47.786,71
6	TOTAIS (320.838 habitantes)>	100,00%	4.001.363,73	400.136,37



N.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13º CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

	POPL	POPULAÇÃO	60% do custe	60% do custeio da POLI 2	ICMS (jan - dez 2019)	· dez 2019)	VALOR DO RATEIC	VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)	CUSTO REAL A
MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
Carnaubal	17,606	5.49%	R\$ 20,715.21	R\$ 248,582.51	R\$ 248,582.51 R\$ 2,578,937.02 R\$ 214,911.42	R\$ 214,911.42	R\$ 21,491.14	R\$ 257,893.70	R\$ 20,715.21
Croatá	18,063	5.63%	R\$ 21,252.91	R\$ 255,034.98	255,034.98 R\$ 2,960,763.38	R\$ 246,730.28	R\$ 24,673.03	R\$ 296,076.34	R\$ 21,252.91
Guaraciaba do Norte	40.642	12.67%	R\$ 47,819.35	R\$ 573,832.23	R\$ 573,832.23 R\$ 5,162,745.46	R\$ 430,228.79	R\$ 43,022.88	R\$ 516,274.55	R\$ 43,022.88
Ibiapina	24,997	7.79%	R\$ 29,411.46	R\$ 352,937.46	352,937.46 R\$ 3,629,870.41	R\$ 302,489.20	R\$ 30,248.92	R\$ 362,987.04	R\$ 29,411.46
São Benedito	47,903	14.93%	R\$ 56,362.64	R\$ 676,351.69 R\$ 5,871,409.28	R\$ 5,871,409.28	R\$ 489,284.11	R\$ 48,928.41	R\$ 587,140.93	R\$ 48,928.41
Tianguá	75,946	23.67%	R\$ 89,358.02	R\$ 1,072,296.21	R\$ 1,072,296.21 R\$ 12,292,592.31 R\$ 1,024,382.69	R\$ 1,024,382.69	R\$ 102,438.27	R\$ 1,229,259.23	R\$ 89,358.02
Ubajara	34,792	10.84%	R\$ 40,936.25	R\$ 491,234.95	R\$ 491,234.95 R\$ 7,697,860.14	R\$ 641,488.35	R\$ 64,148.83	R\$ 769,786.01	R\$ 40,936.25
Vicosa do Ceará	60,889	18.98%	R\$ 71,641.96	R\$ 859,703.53	859,703.53 R\$ 4,778,671.43	R\$ 398,222.62	R\$ 39,822.26	R\$ 477,867.14	R\$ 39,822.26
TOTAL	320,838	100.00%	R\$ 377,497.80	R\$ 377,497.80 R\$ 4,529,973.55 R\$ 44,972,849.44 R\$ 3,747,737.45	R\$ 44,972,849.44	R\$ 3,747,737.45	R\$ 374,773.75	R\$ 4,497,284.94	R\$ 333,447.39

FONTE	Valor do Rep	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)	(DO 2020 (100%)		VALOR REA	VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020	PARA 2020
	% CUSTEIO	% CUSTEIO MENSAL (R\$)	ANO (R\$)		% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40.00%	R\$ 251,665.20	R\$ 3,019,982.37		47.00%	R\$ 295,715.60	R\$ 3,548,587.19
Custeio Municipal	%00.09	١_	R\$ 4,		23.00%	R\$ 333,447.39	R\$ 4,001,368.73
Custeio Federal				Em Negociação			
TOTAL DO CUSTEIO	100.00%	R\$ 629,162.99 R\$ 7,	R\$ 7,549,955.92		100.00%	R\$ 629,162.99	R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92

VALOR	VALOR DO ESTADO	
PAGAMENTO	MENSAL	ANDAL
40% Conforme acordado	R\$ 251,665.20	R\$ 251,665.20 R\$ 3,019,982.37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 44,050.40	R\$ 528,604.83
TOTAL	R\$ 295,715.60	R\$ 295,715.60 R\$ 3,548,587.19



W.



CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBAJARA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público 07.735.541/0001-07, com sede estabelecida na Rua Juvêncio Pereira No. 514, Centro, como Ente Governamental membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Miria Eugênia Holanda Aguiar Vieira, CPF nº 929.051.963-00, em razão do impedimento do Prefeito Municipal por ser Presidente do Consórcio, com amparo na ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, de 08 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, doravante denominado CONTRATADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 846/2009, e ao Contrato de Programa No. 02/2019 firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2019** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2019** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Página 1 de 5

miniard



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2020, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2020, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2020.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO sobre valor total Anual de R\$ 491.235,00 (Quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e cinco reais), em 10 (Dez) parcelas iguais de R\$ 49.123,00 (quarenta e nove mil, cento e vinte e três reais).

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de <u>FEVEREIRO de 2020</u>**, e término na competência do mês de <u>NOVEMBRO de 2020</u>, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** <u>AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006</u>

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020.

Pagilla 2

Página 2 de 5

Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS. ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa 02/2020, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de Contrato de Programa 02/2020, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

Página 3 de 5

minare

- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **III -** Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

2

Página 4 de 5

minoral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ubajara-CE, emde	de
minar	Len Varionalo
Miria Eugênia H. Aguiar Secretária Municipal de Saú	de Renê de Almeida Vasconcelos Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
RG:	Assinatura:
Nama	
	
RG:	Assinatura:

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE — SRU REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

	RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO	MUNICIPAL POLIC	INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO	•OPULAÇÃO
Ordem	MUNICÍPIO	(%) OYÓNTACA	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
1	Carnaubal (17.606 habitantes)	5,49%	248.582,50	24.858,25
2	Croatá (18.063 habitantes)	2,63%	255.034,90	25.503,49
ဗ	Guarciaba do Norte (40.642 habitantes)	12,67%	516.274,60	51.627,46
4	Ibiapina (24.997 habitantes)	%62'2	352.937,50	35.293,75
5	São Benedito (47.903)	14,93%	587.140,90	58.714,09
9	Tianguá (75.946 habitantes)	23,67%	1.072.296,20	107.229,62
7	Ubajara (34.792 habitantes)	10,84%	491.230,00	49.123,00
8	Viçosa do Ceará (60.889 habitantes)	18,98%	477.867,13	47.786,71
6	TOTAIS (320.838 habitantes)>	100,00%	4.001.363,73	400.136,37



muare



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

	POPL	POPULAÇÃO	60% do custeio da POLI 2	elo da POLI 2	ICMS (jan - dez 2019)	dez 2019)	VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)	(até 10% do ICMS)	CUSTO REAL A
MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	S
Carnaubal	17,606	5.49%	R\$ 20,715.21	R\$ 248,582.51	R\$ 248,582.51 R\$ 2,578,937.02	R\$ 214,911.42	R\$ 21,491.14	R\$ 257,893.70	R\$ 20,715.21
Croatá	18,063	5.63%	R\$ 21,252.91	R\$ 255,034.98	R\$ 255,034.98 R\$ 2,960,763.38	R\$ 246,730.28	R\$ 24,673.03	R\$ 296,076.34	R\$ 21,252.91
Guaraciaba do Norte	40,642	12.67%	R\$ 47,819.35	R\$ 573,832.23	R\$ 573,832.23 R\$ 5,162,745.46 R\$ 430,228.79	R\$ 430,228.79	R\$ 43,022.88	R\$ 516,274.55	R\$ 43,022.88
Ibiapina	24,997	7.79%	R\$ 29,411.46	R\$ 352,937.46	R\$ 352,937.46 R\$ 3,629,870.41	R\$ 302,489.20	R\$ 30,248.92	R\$ 362,987.04	R\$ 29,411.46
São Benedito	47,903	14.93%	R\$ 56,362.64	R\$ 676,351.69	R\$ 676,351.69 R\$ 5,871,409.28	R\$ 489,284.11	R\$ 48,928.41	R\$ 587,140.93	R\$ 48,928.41
Tianquá	75,946	23.67%	R\$ 89,358.02	R\$ 1,072,296.21	R\$ 1,072,296.21 R\$ 12,292,592.31 R\$ 1,024,382.69	R\$ 1,024,382.69	R\$ 102,438.27	R\$ 1,229,259.23	R\$ 89,358.02
Ubajara	34,792	10.84%	R\$ 40,936.25	R\$ 491,234.95	R\$ 491,234.95 R\$ 7,697,860.14 R\$ 641,488.35	R\$ 641,488.35	R\$ 64,148.83	R\$ 769,786.01	R\$ 40,936.25
Vicosa do Ceará	68809	18.98%	R\$ 71,641.96	R\$ 859,703.53	R\$ 859,703.53 R\$ 4,778,671.43 R\$ 398,222.62	R\$ 398,222.62	R\$ 39,822.26	R\$ 477,867.14	R\$ 39,822.26
TOTAL	320,838	100.00%	R\$ 377,497.80	R\$ 4,529,973.55	R\$ 4,529,973.55 R\$ 44,972,849.44 R\$ 3,747,737.45	R\$ 3,747,737.45	R\$ 374,773.75	R\$ 4,497,284.94	R\$ 333,447.39

FONTE	Valor do Rep	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)	DO 2020 (100%)		VALOR REA	VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020	PARA 2020
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)		% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40.00%	R\$ 251,665.20	R\$ 3,019,982.37		47.00%	R\$ 295,715.60	R\$ 3,548,587.19
Custeio Municipal	%00'09	R\$ 377,497.80 R\$ 4,	R\$ 4,529,973.55		23.00%	R\$ 333,447.39	R\$ 333,447.39 R\$ 4,001,368.73
Custeio Federal				Em Negociação			
TOTAL DO CUSTEIO	100.00%	R\$ 629,162.99 R\$ 7,	R\$ 7,549,955.92		100.00%	R\$ 629,162.99	R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92

VALOR	VALOR DO ESTADO	
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251,665.20	R\$ 251,665.20 R\$ 3,019,982.37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 44,050.40	R\$ 528,604.83
TOTAL	R\$ 295,715.60	R\$ 295,715.60 R\$ 3,548,587.19



CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, como Ente Governamental membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Firmino de Arruda, CPF 070.796.803-87, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 538, de 18 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, doravante denominado CONTRATADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 538/2009, e ao CONTRATO PROGRAMA 02/2020 entre as partes, têm os partícipes entre si justos e acertado, nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No.** 02/2020 entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Página 1 de 5

ce bide em 14 (02/de 20



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORCAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2020, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2020, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 02/2020.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO sobre valor total Anual de R\$ 477.867,13 (Quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais, e treze centavos), em 10 (Dez) parcelas mensais iguais de R\$ 47.786,71 (Quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais, setenta e um centavos).

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no mês de <u>FEVEREIRO de 2020</u>, e término na competência do mês de <u>NOVEMBRO de 2020</u>, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: <u>AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006.</u>

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará 538/2009, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020.



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira - Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

 I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno
 Página 3 de 5

R #



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Viçosa do Ceará-CE, em _____de __

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

José Firmino de Arruda Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará CONTRATANTE	Renê de Almeida Vasconcelos Presidente do Consórcio - CPSI CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Nome:	·
RG: Assinatura	a:
Nome:	
RG: Assinatura	a:

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES — TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

	RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO	MUNICIPAL POLIC	NVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO	OPULAÇÃO
Ordem	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (%)	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Rateio Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
-	Carnaubal (17.606 habitantes)	5,49%	248.582,50	24.858,25
2	Croatá (18.063 habitantes)	5,63%	255.034,90	25.503,49
3	Guarciaba do Norte (40.642 habitantes)	12,67%	516.274,60	51.627,46
4	Ibiapina (24.997 habitantes)	7,79%	352.937,50	35.293,75
2	São Benedito (47.903)	14,93%	587.140,90	58.714,09
9	Tianguá (75.946 habitantes)	23,67%	1.072.296,20	107.229,62
7	Ubajara (34.792 habitantes)	10,84%	491.230,00	49.123,00
80	Viçosa do Ceará (60.889 habitantes)	18,98%	477.867,13	47.786,71
6	TOTAIS (320.838 habitantes)>	100,00%	4.001.363,73	400.136,37







GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

	POPL	POPULAÇÃO	60% do cust	60% do custeio da POLI 2	ICMS (jan - dez 2019)	· dez 2019)	VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)	n (até 10% do ICMS)	A INSTORTA
MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	S
Camalibal	17.606	5.49%	R\$ 20,715.21	R\$ 248,582.51	R\$ 248,582.51 R\$ 2,578,937.02	R\$ 214,911.42	R\$ 21,491.14	R\$ 257,893.70	R\$ 20,715.21
Croatá	18.063	5.63%	R\$ 21,252,91	R\$ 255,034.98	R\$ 255,034.98 R\$ 2,960,763.38	R\$ 246,730.28	R\$ 24,673.03	R\$ 296,076.34	R\$ 21,252.91
Guaraciaha do Norte	40.642	12.67%	R\$ 47,819.35	R\$ 573,832.23	573,832,23 R\$ 5,162,745.46	R\$ 430,228.79	R\$ 43,022.88	R\$ 516,274.55	R\$ 43,022.88
Ibianina	24 997	7.79%	R\$ 29.411.46	R\$ 352,937.46 R\$ 3,629,870.41	R\$ 3,629,870.41	R\$ 302,489.20	R\$ 30,248.92	R\$ 362,987.04	R\$ 29,411.46
São Benedito	47,903	14.93%	R\$ 56.362.64	R\$ 676,351.69	R\$ 676,351.69 R\$ 5,871,409.28	R\$ 489,284.11	R\$ 48,928.41	R\$ 587,140.93	R\$ 48,928.41
Tiangliá	75 946	23.67%	R\$ 89.358.02	R\$ 1,072,296.21	R\$ 1,072,296.21 R\$ 12,292,592.31 R\$ 1,024,382.69	R\$ 1,024,382.69	R\$ 102,438.27	R\$ 1,229,259.23	R\$ 89,358.02
Ihaiara	34.792	10.84%	R\$ 40,936.25	R\$ 491,234.95	R\$ 491,234.95 R\$ 7,697,860.14	R\$ 641,488.35	R\$ 64,148.83	R\$ 769,786.01	R\$ 40,936.25
Vicosa do Ceará	60.889	18.98%	R\$ 71,641.96	R\$ 859,703.53	R\$ 859,703.53 R\$ 4,778,671.43 R\$ 398,222.62	R\$ 398,222.62	R\$ 39,822.26	R\$ 477,867.14	R\$ 39,822.26
TOTAL	320,838	100.00%	R\$ 377,497.80	R\$ 377,497.80 R\$ 4,529,973.55 R\$ 44,972,849.44 R\$ 3,747,737.45	R\$ 44,972,849.44	R\$ 3,747,737.45	R\$ 374,773.75	R\$ 4,497,284.94	R\$ 333,447.39

FONTE	Valor do Rep	Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)	DO 2020 (100%)		VALOR REAI	VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020	PARA 2020
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)		% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custein Estadual	40.00%	R\$ 251.665.20	R\$ 3.019.982.37		47.00%	R\$ 295,715.60	R\$ 3,548,587.19
Custeio Municipal	80.00%	10	R\$ 4,529,973.55		23.00%	R\$ 333,447.39	R\$ 333,447.39 R\$ 4,001,368.73
Custeio Federal		1		Em Negociação			
TOTAL DO CUSTEIO	100.00%	R\$ 629.162.99 R\$ 7.5	R\$ 7.549.955.92		100.00%	R\$ 629,162.99	R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92
011000000000000000000000000000000000000							

VALOR	VALOR DO ESTADO	
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251,665.20	R\$ 251,665.20 R\$ 3,019,982.37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 44,050.40	R\$ 528,604.83
TOTAL	R\$ 295,715.60	R\$ 295,715.60 R\$ 3,548,587.19







CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, 07.732.670/0001-41, com sede estabelecida na Rua Presidente Médice nº. 167, Centro, como Ente Governamental membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ademir Barroso Martins, CPF 058.034.623-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 082, de 10 de março de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA -CPSI, doravante denominado CONTRATADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 082/2009, e ao CONTRATO PROGRAMA 02/2020 já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente <u>CONTRATO DE RATEIO</u>, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no <u>Contrato Programa No. 02/2020</u> já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

7

Página 1 de 5



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2020, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2020, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO 2020.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa 02/2020, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da Policlínica Regional da Ibiapaba e do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com valor total Anual de R\$ 248.582,52 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta e dois centavos), em 10 (Dez) parcelas mensais iguais de R\$ 24.858,25 (Vinte e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais, vinte e cinco centavos).

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no mês de <u>FEVEREIRO de 2020</u>, e término na competência do mês de <u>NOVEMBRO de 2020</u>, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: <u>AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006</u>

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela <u>Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009</u>, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de CARNAUBAL, a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020.

Z

chart.

Página 2 de 5



Sub-Cláusula Quarta - Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de CARNAUBAL, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 — CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 — CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda - Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando

The state of the s

Página 3 de 5



Estado do Ceará MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- **III -** Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA DÉCIMA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela <u>Lei Municipal de CARNAUBAL No. 443/2009</u>, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

2

Página 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Carnaubal, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

CARNAUBAL-CE, emde	de
Antônio Ademir Barroso Martins Prefeito Municipal de CARNAUBAL CONTRATANTE	Renê de Almeida Vasconcelos Presidente do Consórcio - CPSI CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
RG: Assinatu	ra:
Nome:	•
RG: Assinatu	ıra:

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 - CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

	RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO	MUNICIPAL POLIC	INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO	oPULAÇÃO
Ordem	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (%)	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Rateio Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS
1	Carnaubal (17.606 habitantes)	5,49%	248.582,50	24.858,25
2	Croatá (18.063 habitantes)	5,63%	255.034,90	25.503,49
က	Guarciaba do Norte (40.642 habitantes)	12,67%	516.274,60	51.627,46
4	Ibiapina (24.997 habitantes)	%61'1	352.937,50	35.293,75
5	São Benedito (47.903)	14,93%	587.140,90	58.714,09
9	Tianguá (75.946 habitantes)	23,67%	1.072.296,20	107.229,62
7	Ubajara (34.792 habitantes)	10,84%	491.230,00	49.123,00
8	Viçosa do Ceará (60.889 habitantes)	18,98%	477.867,13	47.786,71
6	TOTAIS (320.838 habitantes)>	100,001	4.001.363,73	400.136,37







ESTADO DO CEARÁ GOVERNO DO

REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES

Fontes:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ

IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

	laca	POPILI ACÃO	60% do cueto	60% do custaio de DOLLO	(PMS (ian - dez 2019)	doy 2019)	VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)	(até 10% do ICMS)	
		ראלאים	00 % an crash	7 ITO I BE OIL	Internal Carrie	(6107 700	VALOR DO INTER	(are 10 to as isms)	CUSTO REAL A
MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
Carnaubal	17,606	5.49%	-	R\$ 248,582.51 R\$ 2,578,937.02		R\$ 214,911.42	R\$ 21,491.14	R\$ 257,893.70	R\$ 20,715.21
Croatá	18,063	5.63%	R\$ 21,252.91	R\$ 255,034.98	255,034.98 R\$ 2,960,763.38	R\$ 246,730.28	R\$ 24,673.03	R\$ 296,076.34	R\$ 21,252.91
Guaraciaba do Norte	40,642	12.67%	R\$ 47,819.35	R\$ 573,832.23	R\$ 573,832.23 R\$ 5,162,745.46	R\$ 430,228.79	R\$ 43,022.88	R\$ 516,274.55	R\$ 43,022.88
Ibiapina	24,997	7.79%	R\$ 29,411.46	R\$ 352,937.46 R\$ 3,629,870.41	R\$ 3,629,870.41	R\$ 302,489.20	R\$ 30,248.92	R\$ 362,987.04	R\$ 29,411.46
São Benedito	47,903	14.93%	R\$ 56,362.64	R\$ 676,351.69	R\$ 676,351.69 R\$ 5,871,409.28	R\$ 489,284.11	R\$ 48,928.41	R\$ 587,140.93	R\$ 48,928.41
Tianquá	75,946	23.67%	R\$ 89,358.02	R\$ 1,072,296.21	R\$ 1,072,296.21 R\$ 12,292,592.31 R\$ 1,024,382.69	R\$ 1,024,382.69	R\$ 102,438.27	R\$ 1,229,259.23	R\$ 89,358.02
Ubajara	34,792	10.84%	R\$ 40,936.25	R\$ 491,234.95 R\$ 7,697,860.14 R\$ 641,488.35	R\$ 7,697,860.14	R\$ 641,488.35	R\$ 64,148.83	R\$ 769,786.01	R\$ 40,936.25
Viçosa do Ceará	688'09	18.98%	R\$ 71,641.96	R\$ 859,703.53	R\$ 859,703.53 R\$ 4,778,671.43 R\$ 398,222.62	R\$ 398,222.62	R\$ 39,822.26	R\$ 477,867.14	R\$ 39,822.26
TOTAL	320,838	100.00%	R\$ 377,497.80	R\$ 377,497.80 R\$ 4,529,973.55 R\$ 44,972,849.44 R\$ 3,747,737.45	R\$ 44,972,849.44	R\$ 3,747,737.45	R\$ 374,773.75	R\$ 4,497,284.94	R\$ 333,447.39

IADO 2020 (100%)	ANO (R\$)	R\$ 3,019,982.37	R\$ 4,529,973.55	Em Negociação	R\$ 7,549,955.92				5		
Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%)	MENSAL (R\$)	R\$ 251,665.20	R\$ 377,497.80		R\$ 629,162.99	VALOR DO ESTADO	ANUAL	R\$ 3,019,982.3		R\$ 44,050.40 R\$ 528,604.83	
	% CUSTEIO	40.00%	%00.09		100.00%		MENSAL	R\$ 251,665.20 R\$ 3,019,982.37		R\$ 44,050.40	
FONTE		Custeio Estadual	Custeio Municipal	Custeio Federal	TOTAL DO CUSTEIO		PAGAMENTO	40% Conforme acordado	Valor acima de 10% do	ICMS dos Municípios	assumido nelo Estado



R\$ 295,715.60 R\$ 3,548,587.19

TOTAL



ANO (R\$) R\$ 3,548,587.19 R\$ 4,001,368.73

MENSAL (R\$) R\$ 295,715.60 R\$ 333,447.39

% CUSTEIO

47.00% 53.00%

VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020

R\$ 629,162.99 R\$ 7,549,955.92

100.00%